



## LEI Nº 1.632/2022

**EMENTA:** *Disciplina a Concessão de Diárias, e o Pagamento Por Quilômetro Rodado aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo de Bodocó, e das outras providências.*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE BODOCÓ, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei disciplina o Processo de concessão de Diária, e o Pagamento por quilômetro rodado em veículos particulares aos Servidores Efetivos, Comissionados e aos Vereadores da Câmara de Bodocó, que precisam realizar atividades de natureza administrativa, capacitação, representação, fiscalização de interesse da municipalidade.

**Parágrafo Único:** o disposto no *caput* não se aplica aos servidores que exercem cargos em que o deslocamento da sede constituía exigência permanente do cargo.

### CAPÍTULO II DAS DIÁRIAS

**Art. 2º** - As diárias serão concedidas aos Servidores e Vereadores por dia de afastamento da Sede do Município de Bodocó, destinando-se a indenizar o servidor de despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§1º As diárias serão consideradas parciais:

I – Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II – Quando for possível o retorno do servidor ou vereador a sede do Município no mesmo dia do afastamento;

III – Para os deslocamentos a Município situados no Estado de Pernambuco a distância de até 150 quilômetros da sede deste Poder, sem que haja necessidade de pernoite ou quando foi previsível a possibilidade de retorno no mesmo dia do afastamento.

§2º - O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento não gera despesa extraordinária para o Servidor ou Vereador.

§3º - As quilometragens constantes neste artigo e no anexo I da presente Lei deverá ser considerada como a distância de ida e volta.

**Art. 3º** - Os valores das diárias integrais e parciais constaram no anexo I da presente Lei.

### CAPÍTULO III DO PAGAMENTO POR QUILOMETRO RODADO – PQR.



Art. 4º - O Pagamento por quilômetro rodado – PQR, indenizará aos Servidores e Vereadores os custos de utilização e depreciação dos veículos postos em uso nas atividades de interesse do Município, desde que seja, de caráter, eventual e temporário de natureza Administrativa, com ênfase na capacitação, representação, fiscalização de interesse da municipalidade.

§1º A utilização de veículos de Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Bodocó, dependerá de autorização do Presidente ou por pessoa delegada para este fim.

§2º É imprescindível para o PQR o cadastramento de veículos junto a este Poder, devidamente identificados com placas, chassi e cor.

§3º O uso máximo do PQR se dará da seguinte forma:

I – Para Vereadores:

a). 1.300 km (mil e trezentos quilômetros) mensais;

II – Para Servidores:

a). 800 km (oitocentos quilômetros) mensais.

**Art. 5º** - Não faz *jus* ao Pagamento por Quilômetro Rodado se o deslocamento acontecer em veículo que esteja a serviço da Câmara, seja próprio ou alugado.

**Art. 6º** - O Servidor ou Vereador que esteja utilizando o PQR assume por sua conta todos os riscos de acidentes, multas, pedágios, estacionamento, avarias no veículo, danos materiais e pessoais contra si ou terceiros, depreciação do veículo e acessórios.

**Art. 7º** - O cálculo para Pagamento por Quilômetro rodado será feito conforme fórmula abaixo:

$$\text{PQR} = \text{KMp} \times \text{Cq}$$

PQR = pagamento por quilometro rodado

KMp = Quilometragem percorrida

Cq = Custo por quilômetro percorrido.

§1º O custo por quilometro percorrido (Cq) será igual ao valor equivalente a 15% (quinze por centos) do preço da gasolina comum e 20% (vinte por cento) do preço do Óleo Diesel, na data da viagem.

I – A apuração do preço do combustível de que trata o parágrafo acima deste artigo será realizada mediante cotação de preços nos distribuidores do Município de Bodocó.

§2º Para efeito de pagamento de indenização por Quilômetro Rodado será apurado como base a menor distância ida e volta entre a sede deste Poder ao destino, mediante consulta via internet (GPS).

§3º Os valores recebidos pelo requerente com base nesta lei terão caráter indenizatório e não serão incorporadas para nenhum efeito aos vencimentos ou vantagens.

#### **CAPÍTULO IV DAS SOLICITAÇÕES**

**Art. 8º** - A concessão dos adiantamentos (Diárias e ou Pagamento por Quilômetro Rodado) será processado por meio de Requerimento, que será formulado 48 horas antes do adiantamento, conforme anexo II, cujo pedido será despachado a Presidência.



Parágrafo Único: O Servidor ou Vereador somente poderá requerer 02 adiantamentos por solicitação, sendo que destes 01 deverá tratar sobre diárias e o outro sobre Pagamento por Quilômetro Rodado.

**Art. 9º** - Não serão solicitados nem concedidos adiantamentos a Servidor e Vereador:

I – Que esteja com 02 adiantamentos pendentes de prestação de contas;

II – Que injustificadamente, deixou de atender a solicitação de regularização de prestação de contas, no prazo de 10 dias contados do seu recebimento;

III – Que esteja em gozo de férias, licença ou a disposição de outro órgão;

IV – Que ainda não tenha apresentado o relatório, salvo imperiosa necessidade do serviço, a critério do gestor.

**Art. 10** – Os adiantamentos concedidos deverão ser aplicados no prazo máximo de 15 dias contados a partir da data da efetiva concessão, sob pena de devolução.

## **CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 11** – As prestações de contas dos adiantamentos serão feitas em formato e detalhamento compatíveis com a natureza do adiantamento solicitado, respeitando sempre o prazo máximo de 10 dias contados a partir do retorno do beneficiário.

§1º As prestações de contas serão enviadas a Presidência da Câmara, que com auxílio do corpo técnico (Contabilidade e Jurídico), poderá:

I – Aprovar e arquivar-las;

II – Solicitar informações e documentos complementares, a qual o beneficiário terá de 10 a 20 dias para supri-las;

III – Rejeitar-las, cuja decisão deverá ser estritamente técnica e fundamentada.

§2º. Caso o beneficiário não cumpra com o disposto no caput deste artigo, nem com o prazo do inciso II do parágrafo anterior, será obrigado a ressarcir o erário os valores as quais foram adiantados indevidamente.

**Art. 12** – O saldo não utilizado dos adiantamentos será devolvido no mesmo prazo previsto no caput do art. 11, mediante depósito, transferência bancária ou DOC em conta de titularidade da Câmara Municipal de Bodocó.

**Parágrafo Único:** Os comprovantes de devolução, deverão está anexo na prestação de contas do beneficiário, que deverá conter valor adiantado, valor utilizado e valor devolvido.

**Art. 13** – Os adiantamentos relativos a atividades que tenham sido suspensas, canceladas antes do seu início deverão ser devolvidos ao erário em até 03 dias úteis, contados do conhecimento da suspensão ou cancelamento.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Art. 14** – As despesas com transporte intermunicipal, interestadual e/ou internacional, que não esteja contemplada nos adiantamentos acima descritos, serão ressarcidas pelo Poder Legislativo, mediante comprovação de despesa de transporte, por meio de passagem e/ou cartão de embarque.

**Parágrafo Único:** A passagem rodoviária (terrestre), terá preferência frente a área, salvo em viagens que ultrapassem 3.000 km (três mil quilômetros), contando ida e volta.

**Art. 15** – A não observância das disposições contidas nesta Lei, sujeitará os infratores as penalidades previstas em legislação.

**Art. 16** – Os recursos necessários para fazer face a presente Lei, correrão por conta de Dotação Orçamentária própria e deverão constar dos orçamentos futuros.

**Art. 17** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 30 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bodocó/PE, em 07 de julho de 2022.

**OTÁVIO AUGUSTO TAVARES PEDROSA CAVALCANTE**

Prefeito Municipal

**ANEXO I - PROJETO DE LEI 012/2022.****VALORES DE DIÁRIAS**

	<b>Valores das diárias</b>			
	Interior do Estado Até 300km	Interior do Estado de 301 a 600km	Recife e outros Estados do Nordeste	Brasília outros estados do País
Vereador	R\$ 300,00	R\$ 450,00	R\$ 550,00	R\$ 800,00
Servidor	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 600,00

	<b>Valores de diária parcial</b>		
	Municípios até 100km	Municípios de 101 até 200km	Municípios acima de 201 km
Vereador	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 150,00
Servidor	R\$ 60,00	R\$ 75,00	R\$ 120,00

**Observação:** A distância acima citada é calculada ida e volta.